



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO 006/2019 - FMAS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA GESTORA A SRA. PATRÍCIA SOARES NUNES E a empresa GILVA SANTANA ARAUJO, EM DECORRENCIA DA INEXIGIBILIDADE 005/2019, DE 01 de abril de 2019.

O MUNICIPIO DE TOBIAS BARRETO, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOBIAS BARRETO, localizada à Avenida Dr. José Airton de Andrade, SN, Centro, na cidade de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ n.º 14.634.567/0001-24, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por sua gestora a Sra. PATRÍCIA SOARES NUNES, e a empresa GILVA SANTANA ARAUJO, inscrita no CNPJ sob n.º 24.796.465/0001-69, sediada na RUA BERNADETE QUEIROZ NE-RI, 365, BAIRRO BOLÍVIA, VELANÇA, BAHIA, CEP 45.400-000, representada neste ato pela senhora GILVA SANTANA ARAUJO, inscrita no CPF sob o n.º 020.658.675-23, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n.º 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a **ASSESSORIA DIRETA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS RELACIONADOS A ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n.º 8.666/93).

A prestação de serviços será efetivada nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n.º 8.666/93).

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, em parcelas de R\$ 6.968,75 (seis mil novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

§único: Estima-se, para o presente contrato, um valor global de R\$ 55.750,00 (cinquenta e cinco mil setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93)

125
R

Qm
R



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

126
A

O presente Contrato terá vigência de 08 (OITO) meses, contados a partir da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DO INÍCIO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O início da prestação dos serviços será de, no máximo, 48h (quarenta e oito horas), contadas a partir da data da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas na Lei Orçamentária atual, no Plano Plurianual "PPA" e em consonância com a Lei Complementar 101/2000, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

30059 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
6314 – Bloco da Proteção Social Básica
6319 – Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso: 01311000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar serviços de assessoria, junto a Secretaria de ASSISTÊNCIA SOCIAL no âmbito administrativo e relacionado ao curso dos trabalhos do trâmite da eleição dos Conselheiros Tutelares do município.
- Tramitar todo o processo da eleição dos Conselheiros Tutelares, assessorando o Fundo Municipal de Assistência Social, na tomada de decisões.
- Executar todos os serviços expostos na proposta de preços aprovada pela Secretaria de ASSISTÊNCIA SOCIAL, a qual passa a fazer parte do presente contrato.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- A **Contratante** obriga-se neste ato a fornecer todos os elementos e informações, documentos, custas, certidões e outros indispensáveis ao bom andamento dos trabalhos do contratado;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
- Caberá ainda à **Contratante** o reembolso, adiantamento ao **Contratado**, ou custeio direto das despesas realizadas com viagens, transportes, diárias etc., para a execução dos serviços previstos neste contrato, fora do município de Tobias Barreto.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

127
P

- Para o desempenho do objeto do presente contrato faculta ao Contratado o uso das instalações, dos empregados além da sua marca e material sem qualquer pagamento de aluguel ou custo adicional.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da Contratante, sem que caiba ao Contratado qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, da Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS Da CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o Contratado reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do art. 25 inciso II, c/c art. 13 incisos III da lei 8.666/93 que, simultaneamente:

- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

128
P

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, a Gestora designará um servidor, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Tobias Barreto - SE, 01 de abril de 2019.

129
H



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Patrícia Soares Nunes

PATRÍCIA SOARES NUNES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratante

JCS

GILVA SANTANA ARAUJO - MEI
Contratado

RENOVARE
GILVÁ SANTANA ARAÚJO
CNPJ: 24.796.465/0001-69

Testemunhas:

[Signature]

[Signature]
